EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS NO CONTEXTO PRISIONAL: DESAFIOS, LIMITES E POSSIBILIDADES DA EDUCAÇÃO EM PRISÕES

LA EDUCACIÓN DE JÓVENES Y ADULTOS EN EL CONTEXTO CARCELARIO: RETOS, LÍMITES Y POSIBILIDADES DE LA EDUCACIÓN EN PRISIONES

HERCULES GUIMARÃES HONORATO¹

Resumo

O objetivo deste artigo é apresentar a educação de jovens e adultos no contexto prisional, a partir da observação da gestão pedagógico-administrativa de uma escola de educação básica localizada em um presídio em João Pessoa, avaliando sua efetividade na ressocialização. A justificativa deste estudo consiste no entendimento de que a educação abre as portas do conhecimento, em que pontes são erguidas para o desenvolvimento crítico do ser humano. Este estudo qualitativo contou com um questionário de cinco perguntas encaminhado ao diretor da escola. A escola, na prisão, deve ser um ambiente de liberdade de pensamento e um lugar onde o apenado se sentirá seguro. O seu papel no sistema prisional está em reconstruir a identidade perdida pela pessoa privada de liberdade e resgatar a sua cidadania tornando, assim, o ambiente das prisões um lugar menos doloroso e de direito daqueles que forem condenados.

Palavras-chave: Educação de Jovens e Adultos. Pessoas Privadas de Liberdade. Ressocialização.

Resumen

El objetivo de este artículo es presentar la educación de jóvenes y adultos en el contexto carcelario, a partir de la observación de la gestión pedagógica-administrativa de una escuela de educación básica ubicada en una prisión de João Pessoa, evaluando su efectividad en la resocialización. La justificación de este estudio es en entendimiento de que la educación abre las puertas del conocimiento, en el que se construyen puentes para el desarrollo crítico del ser humano. Este es un estudio cualitativo, que incluyó un cuestionario de cinco preguntas enviado al director de la escuela. La escuela penitenciaria debe ser un ambiente de libertad de pensamiento y un lugar donde el recluso se sienta seguro. Su papel en el sistema penitenciario es reconstruir la identidad perdida de la persona privada de libertad y rescatar su ciudadanía, haciendo del ambiente carcelario un lugar menos doloroso y legítimo para los presidiarios.

Palabras clave: Educación de jóvenes y adultos. Personas privadas de libertad. Resocialización.

¹ Professor-pesquisador do Núcleo de Implantação do Instituto Naval de Pós-graduação, Rio de Janeiro, Brasil. Professor convidado da Escola Superior de Guerra e da Escola Naval.Mestre em Educação. Especialista em Docência do Ensino Superior, Gestão Estratégica e MBA em Logística. Doutor e Mestre em Política e Estratégia Marítimas pelo Sistema de Ensino Naval. Bacharel em Ciências Navais e em Administração de Empresas. E-mail: hghhhma@gmail.com. ORCID: https://orcid.org/0000-0001-7340-1532

INTRODUÇÃO

Diz-se que ninguém conhece verdadeiramente uma nação até que esteja dentro de suas prisões. Uma nação não deve ser julgada pela forma como trata seus cidadãos mais elevados, mas sim os mais baixos - e a África do Sul tratou seus cidadãos africanos presos como animais². (MANDELA, 1994, p.115, tradução livre).

O século XXI está significando muitas coisas em relação aos direitos fundamentais do homem, principalmente, em relação à incerteza que a certeza das rápidas mudanças que presenciamos no nosso dia a dia. Estamos a passar por um período obscuro das relações sociais, em especial, ocasionada pela emergência sanitária que nos assola há mais de um ano. Visto pelo olhar do professor Boaventura de Sousa Santos (2020, p.5), não existe crise permanente, ela é "[...] passageira e constitui a oportunidade para ser superada e dar origem a um melhor estado das coisas". O mundo não é mais linear, o futuro é plural e ainda teremos surpresas evitáveis ou não.

Podemos caminhar a partir desse momento nos pensamentos de Norberto Bobbio, em seu clássico "A era dos direitos", em que o autor justifica que a natureza do homem é frágil, mas que "[...] o problema fundamental em relação aos direitos do homem, hoje, não é tanto o de justificá-los, mas o de protegê-los, trata-se de um problema não filosófico, mas político" (BOBBIO, 1992, p.23). O ser humano é, por assim dizer, um animal teleológico, ou seja, capaz de relacionar um acontecimento com seu efeito final, o que nem sempre pode ser percebido em sua ação na sociedade que possa ocasionar o seu direito perdido até o momento inalienável, o da liberdade.

Bobbio (1992, p. 65, grifo do autor) argumenta que "os homens são todos iguais, onde 'igualdade' se entende que são iguais no gozo da liberdade, no sentido de que nenhum indivíduo pode ter mais liberdade que outro". Porém, se uma pessoa comete uma ação criminosa, a sua punição, de uma maneira geral, é isolá-lo da sociedade de que até então era integrante. "Por sua condição de presos, seu lugar na pirâmide social é reduzido à categoria de 'marginais', 'bandidos', duplamente excluídos, massacrados, odiados [...]" (ONOFRE, 2006, p.1, grifo do autor). O apenado perde o seu nome, sua história e a sua cidadania, o que Goffman (1974, p.24) ratifica com "[...] seu eu é sistematicamente, embora muitas vezes não intencionalmente, mortificado".

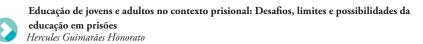
² It is said that no one truly knows a nation until one has been inside its jails. A nation should not be judged by how it treats its highest citizens, but its lowest ones — and South Africa treated its imprisoned African citizens like animals (MANDELA, 1994, p.115).

Os direitos inerentes a qualquer ser humano, inclusive o apenado, fica evidente na D*eclaração Universal dos Direitos Humanos da ONU*, que, em seu art. VI, afirma que "Todo ser humano tem o direito de ser, em todos os lugares, reconhecido como pessoa perante a lei"; art. XXII, "Todo ser humano tem direito ao trabalho [...]"; e art. XXVI, "Todo ser humano tem direito à instrução" (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA, 1998, não paginado). O nosso estudo trata da pessoa privada de liberdade. Segundo a primeira regra para o tratamento de reclusos, dentro das regras mínimas estabelecidas pelas Nações Humanas (*Regras de Nelson Mandela*), "Todos os reclusos devem ser tratados com respeito inerente ao valor e dignidade do ser humano" (LANFREDI, 2016, p.21). Além disso, as administrações prisionais e demais autoridades competentes devem proporcionar educação, formação profissional e trabalho.

Caminhando pela nossa Carta Magna, destacamos dos princípios fundamentais o direito à dignidade da pessoa humana: no art. 5°, dos direitos e deveres individuais e coletivos, ela estabelece que todos somos iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, o direito à vida e à segurança e, no art. 6°, dos direitos sociais, à educação, ao trabalho, à segurança (BRASIL, 1988). O que podemos verificar é que o direito à educação permanece com o apenado, somando-se ao previsto em nossa Constituição, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) (BRASIL, 1996) e o Plano Nacional da Educação (PNE) (BRASIL, 2014), além de outros documentos legais, que serão apresentados na próxima seção.

Este estudo não entra em detalhes sobre a remição de pena pelo trabalho ou leitura propriamente dita; o seu objetivo é apresentar a educação de jovens e adultos no contexto prisional, em especial no trato da gestão pedagógica-administrativa de uma escola de educação básica localizada em um presídio na cidade de João Pessoa, com fulcro em sua efetividade na ressocialização. A justificativa para o olhar específico na gestão educacional é por acreditar que a educação abre as portas do conhecimento, amplia os horizontes, criando momentos únicos e autônomos, em que se erguem pontes sólidas para o desenvolvimento do ser humano, um ser crítico e cidadão. A relevância se apresenta no próprio conjunto da educação nas escolas prisionais, que se alinha à efetivação dos objetivos da execução penal brasileira.

Por fim, a seguinte questão norteou esta pesquisa: Quais os principais desafios, limites e possibilidades da gestão administrativa-peda-



gógica, de uma escola no contexto prisional, para Educação de Jovens e Adultos em privação de liberdade?

METODOLOGIA

Este estudo é de abrangência qualitativa, ou seja, o objeto desta pesquisa caminha na relação que se deseja entre o (a) apenado (a) e a escola prisional, que visa a proporcionar que, ao término do seu período intramuros, ele (a) esteja mais bem preparado para o seu retorno ao ambiente social e ser reconhecido como cidadão, com todos os seus direitos, indistintamente. Seguindo pelo ciclo da pesquisa descrito por Minayo (2001), começamos com uma pesquisa exploratória em documentos legais, internacionais e nacionais, que tratam do tema educação e prisão, em especial, no direito do apenado à educação e sua remição.

Foi utilizado, ainda, como instrumento de investigação, um questionário com cinco perguntas abertas e encaminhado o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido para o diretor de uma escola localizada em um presídio de média segurança, na cidade de João Pessoa, Paraíba. Aproveitando-se o diálogo aberto com o respondente, foram realizadas diversas solicitações anexas ao questionário, para complementação dos documentos constitutivos da gestão administrativa-pedagógica da escola, como o Projeto Político Pedagógico, o Plano de Estratégias da educação em prisões, o Plano Estratégico Curricular 2020 na modalidade EJA e o Relatório de Execução do Projeto da escola estadual em estudo.

ASPECTOS TEÓRICOS DA REALIDADE PRISIONAL

A população carcerária no Brasil caiu pela primeira vez nos últimos cinco anos, quando crescia em progressão, como podemos verificar no Gráfico 1 a seguir. Os dados atuais apontam para a capacidade das prisões federais e estaduais de 440.530, um *déficit* preocupante de 241.652 vagas, uma taxa de encarceramento ainda muito alta, ou seja, duas vezes e meia a mais do que o mundo prende. Ireland (2011) assegura que é preciso resolver os problemas sociais e de segurança pública. O nosso sistema prisional, "[...] por falta de recursos ou de gestão adequada, em detrimento a uma contribuição para uma sociedade melhor, acaba por perpetuar uma estrutura social desigual e injusta" (CORREIA, 2019, p.20).

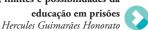
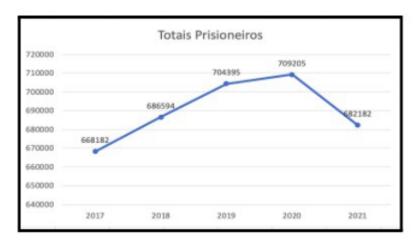


Gráfico 1 – População carcerária (2017-2021)



Fonte: Silva et al. (2021). Adaptado pelo autor.

A prisão, como uma instituição total, é conceituada "[...] como um local de residência e trabalho onde um grande número de indivíduos com situação semelhante, separados da sociedade mais ampla por considerável período de tempo, levam uma vida fechada e formalmente administrativa" (GOFFMAN, 1974, p.11). Ireland (2011) argumenta que a prisão é o ambiente da não liberdade, que retira a independência e a autonomia de seus internos, que apresenta um clima de aumento das desigualdades, que geram exclusão e marginalidade social.

Vieira (2020, p.22) ressalta que o Sistema Prisional é precário, devido à falta de investimentos e descaso do poder público, que propaga uma "sociedade criminosa", ao invés de devolver a real liberdade a pessoa que cumpriu sua pena à sociedade. É importante explicitar que o Sistema Prisional se refere ao "grupo de instituições e políticas públicas que visam a cumprir o que o Direito preconiza para a execução das penas de reclusão, detenção ou prisão simples" (CORDEIRO, 2010 apud RODRIGUES, 2018, p.21).

Onofre e Julião (2013, p. 54) apresentam um retrato do sistema carcerário da seguinte forma: "[...] nas celas úmidas e escuras, repete-se ininterruptamente a voz da condenação, da culpabilidade, da desumanidade", o que vem na direção de uma exclusão em todos os aspectos, uma exclusão da escola, do trabalho, da integração social, do emprego, dos laços familiares e com ausência de relacionamentos. Onofre (2006, p. 3) ao destacar que o recém-preso, ao despir suas roupas e vestir o uniforme da instituição prisional, começa a perder suas identificações anteriores

para se sujeitar a uma cultura carcerária; perde-se o nome e apresenta-se agora por um número, significando a "mutilação do eu".

O melhor caminho a ser trilhado pelo apenado para a construção da sua identidade e resgatar a sua cidadania perdida depende de políticas públicas que tornem a prisão um lugar não necessariamente doloroso, mas um espaço de direitos, com a retirada de barreiras que impedem de continuarem humanos. Se fizermos uma corrente de elos fortes das palavras-chave das referências lidas, o efeito desejado seria a ressocialização ou reintegração social. Então, neste momento, cabe a seguinte pergunta: o que seria ressocialização? Leal (2019), nos apresenta que seria a readaptação do preso para viver na sociedade, fazendo com que essa pessoa consiga retornar ao convívio social, comportando-se em conformidade com as normas legais.

Não podemos esquecer que Michel Foucault (1987, p.148), em seu clássico livro *Vigiar e Punir*, sobre a história da violência nas prisões, deixa-nos claro que "A correção individual deve então realizar o processo de requalificação do indivíduo como sujeito de direito, pelo reforço dos sistemas de sinais e das representações que fazem circular". Um contraponto apresentado por Rodrigues (2018, p. 23) em relação à relevância social nos apresenta que a "[...] prisão como proposta de ressocialização é uma ação falaciosa".

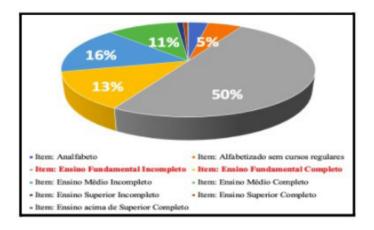
A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS NAS PRISÕES

Ireland (2011) e Onofre e Julião (2013) apresentam um paradoxo interessante na relação que existe entre educação e prisão. A educação tem por princípio fundamental ser transformadora, contribuindo para a plena formação e a liberdade da pessoa; em sentido oposto, a cultura prisional tem por escopo claro de retirar a pessoa do convívio social, mantendo-a afastada da sociedade, moldando-a ao cárcere. Rodrigues e Oliveira (2020) acrescentam, ainda, que a prisão deve ser um lugar de esquecimento e degradação daqueles que foram condenados, mas que a escola pode significar um espaço de mitigar os danos causados pelo próprio encarceramento.

A população prisional total é de 748.009 apenados (DEPEN, 2020a), sendo cerca de 62%, pessoas entre 18 e 34 anos. Existe a possibilidade de remição da pena, em regras gerais, pelo trabalho, educação e leitura. No programa laboral, temos 144.211 presos, correspondendo a cerca de 19%; no educacional, 123.652, que seriam 16,5%; e na remição pela leitura, um total de 26.862, o que significaria 3,5%. Poderemos

verificar no Gráfico 2, a seguir, que a maioria da nossa população carcerária, 66%, se localiza, em relação ao grau de instrução, no ensino fundamental, completo ou incompleto.

Gráfico 2 – Quantidade de apenados por grau de instrução



Fonte: Relatório consolidado DEPEN (2020a). Adaptado pelo autor.

O direito à educação na prisão é baseado no princípio constitucional, constante do art. 208, como dever do Estado, com a garantia de ser obrigatória e gratuita dos quatro aos dezessete anos de idade, estendida para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria. Acredito que não existe idade própria ou escolar ou certa para se aprender, a educação "[...] implica em formá-lo cidadão, afirmando-o em sua condição de sujeito e preparando-o para atuar democraticamente em sociedade" (PARO, 2010, p.28), deixando claro que não existe começo e fim, mas uma formação continuada e a qualquer momento.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em seu art. 4º, estabelece que é dever do Estado a educação escolar, que será efetivada mediante a garantia de: "VII - oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, [...]." (BRASIL, 1996, não paginado). O conceito de Educação de Jovens e Adultos (EJA) nos é apresentado na Seção V, art. 37, "[...] será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos nos ensinos fundamental e médio na idade própria e constituirá instrumento para a educação e a aprendizagem ao longo da vida" (BRASIL, 1996, não paginado).

O Plano Nacional de Educação em vigor nos apresenta a Meta 5 para a EJA, destacando em sua estratégia 17, que deverá "Implantar, em todas as unidades prisionais e nos estabelecimentos que atendam adoles-

centes e jovens infratores, programas de educação de jovens e adultos de nível fundamental e médio, assim como de formação profissional [...]" (BRASIL, 2014, não paginado). Ponto em realce nessa meta é a necessária produção de materiais didáticos e técnicas pedagógicas apropriadas e a especialização do seu corpo docente.

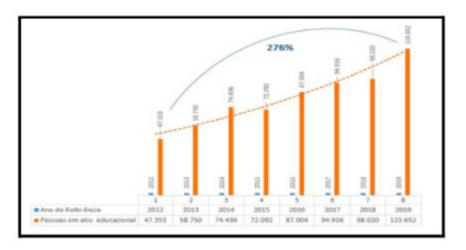
A Lei de Execuções Penais (LEP) (BRASIL, 1984), dos artigos 17 ao 21, trata da Assistência Educacional, que compreende a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado. O art. 18-A estipula que o ensino ministrado aos apenados integrar-se-á ao sistema estadual e municipal de ensino e será mantido, administrativa e financeiramente, com o apoio da União, não só com os recursos destinados à educação, mas pelo sistema estadual de justiça ou administração penitenciária. O art. 21 ainda estabelece que em cada instituição prisional deva ter uma biblioteca, para uso de todas as categorias de reclusos, provida de livros instrutivos, recreativos e didáticos, uma questão importante e ainda não equacionada atualmente.

A LEP original só fazia alusão à remição da pena pelo trabalho, situação que foi complementada com o advento da Lei no 12.433, de 29 de junho de 2011, ao dispor sobre a remição de parte do tempo de execução da pena por estudo ou por trabalho (BRASIL, 2011). O art. 126 da LEP teve sua redação alterada para: "O condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto poderá remir, por trabalho ou por estudo, parte do tempo de execução da pena". Este texto não trata do tema da remição da pena em si, mas caminha por apresentar os avanços que sentidos com normativas ligadas ao tema da educação prisional.

O Gráfico 3, a seguir, apresenta que, ao longo dos anos de 2012 a 2019, houve uma evolução considerável do número e do percentual de pessoas envolvidas em atividades educacionais no sistema prisional brasileiro, saindo de 47 mil para 124 mil, um incremento de 276%. Uma questão que se torna relevante e pode ser um motivador, a princípio, para esse aumento sensível é a motivação pela remição da pena pelo estudo; porém, em estudo realizado sobre a EJA no contexto prisional no Maciço de Baturité, Ceará, foi verificada também a necessidade dos internos em aprender a ler e escrever e dar continuidade aos seus estudos (MARTINS; SILVEIRA; COSTA, 2019).

s o

Gráfico 3 – Apenados em atividade educacional (2012-2019)



Fonte: Fonte: DEPEN (2020b, p.2-6).

A Coordenação de Educação, Cultura e Esporte do DEPEN (COECE) destacou na Nota Técnica no 14/2020 (DEPEN, 2020b) as metas que deverão ser buscadas para os próximos dois anos, a fim de proporcionar a qualidade desejada nos processos educacionais em prisões e para os egressos do Sistema Prisional. As principais metas que estão ligadas ao escopo deste estudo são: confecção e lançamento de política nacional de educação no sistema prisional; fomento às ações e projetos para classificação e definição de perfil da pessoa presa, para fins de encaminhamento às atividades educacionais de forma racionalizada; lançamento de ação/projeto para fomento à educação à distância no sistema prisional; lançamento de proposta para ampliação da quantidade de salas de aula em unidades prisionais; indução junto aos estados para a utilização de recursos do Funpen, repassados por via do fundo a fundo, para ações educacionais; e capacitação e direcionamento de profissionais de educação que atuam no sistema prisional e profissionais do sistema prisional para promoção dos processos ligados à educação.

Torres, Ireland e Almeida (2021), em estudo sobre o diagnóstico da política de educação nas prisões brasileiras, estabeleceram alguns pontos sensíveis que devem ser observados pelos gestores estaduais, a saber: (i) plano progressivo de ações na educação formal em relação ao nível de escolaridade; (ii) ações permanentes também no trato complementar à educação escolar formal; (iii) construção de indicadores pedagógicos; (iv) priorização dos espaços nas prisões para ambiência educacional; (v) articulação e formação continuada de todos os envolvidos com a prática educacional, em especial o corpo de seguranças; e (vi) programas e pro-

jetos de leitura e escrita. Esses autores participaram que o caminho da universalização da educação no sistema prisional carece de maior investimento e fomento por parte do próprio Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Martins, Silveira e Costa (2019), dando voz aos diretores prisionais, apresentam um dos óbices mais sentidos no trato da educação nas prisões, ou seja, a falta de uma infraestrutura para acolher os apenados educandos em uma sala considerada como ambiente adequado para acontecerem as aulas. Cacicedo (2016, p.131) corrobora os autores citados em relação às salas de aula, complementando que "[...] problema semelhante se verifica com relação às bibliotecas, que, quando existem, são locais mal adaptados e, não raro, sem acesso para pessoas presas". Onofre e Julião (2013), além dos pontos sensíveis citados anteriormente, acrescentam ainda como óbices: número de horas reduzidas destinadas à escolarização e a inexistência de formação específica dos educadores para lidar com a singularidade do ambiente prisional.

Tabela 1 – Estabelecimentos prisionais por facilidades educacionais

| | Quantidade | Porcent. de | Quantidade | Capacidade |
|---|-------------|-------------|------------|------------|
| Módulo de educação | de unidades | unidades | de salas | por turno |
| Estabelecimentos com sala de aula | 947 | 65% | 3.140 | 49.132 |
| Estabelecimentos com sala de informática | 267 | 18% | 255 | 2.492 |
| Estabelecimentos com sala de encontros com a sociedade/sala de reuniões | 355 | 24% | 341 | 14.011 |
| Estabelecimentos com bibliotecas | 796 | 55% | 824 | 10.384 |
| Estabelecimentos com sala de professores | 488 | 34% | 490 | 4.182 |
| Estabelecimentos com outros espacos de educação | 23 | 2% | 28 | 502 |
| Estabelecimentos sem módulo de educação | 384 | 26% | | |

Fonte: Relatório consolidado DEPEN (2020b).

A Tabela 1 representa a situação negativa em relação à construção de infraestruturas de qualidade para o desenvolvimento de processos educativos e de aprendizagem sadios, e não espaços adaptados. A melhor qualidade instrumental de um ambiente educacional vai ao encontro do que Santos e Durand (2014, p.150) argumentam como fator positivo, "A sala de aula era também o lugar isento da vigilância e do controle e, portanto, constituía-se em local privilegiado de liberdade de expressão e de pensamento".

O que poderemos afirmar é que a educação de jovens e adultos em privação de liberdade não é simplesmente um benefício, mas sim um direito, inclusive constitucional. As normas que tratam da temática são atuais e, em certa medida, atendem ao processo de escolarização de uma parcela considerada de pessoas com baixa formação escolar. Segundo Foucault (1987, p.127), "[...] a pena transforma, modifica, estabelece sinais, organiza obstáculos", contudo, em outra direção, a educação poderia trazer para o contexto prisional a possibilidade de se reduzirem os danos causados pelo aprisionamento. Almeida (2009, p.16), em sua pesquisa de campo em uma escola prisional em Aparecida de Goiânia, pôde ouvir, de um de seus apenados/alunos, uma frase que este autor considera motivadora para continuarmos pensando e agindo em prol da educação nas prisões: "Eu tive que ser preso pra dar valor à educação, esta é a melhor escola que eu já estudei, e ela é muito importante na minha vida hoje".

ANÁLISE E DISCUSÕES

Esta seção visa a apresentar o cenário da pesquisa, os resultados analisados em função do quadro teórico levantado e as respostas ao questionário do diretor da escola estadual, sujeito deste estudo. A Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio (EEEFM) Graciliano Ramos foi o nosso cenário de estudo, localizada em um presídio de segurança média no estado da Paraíba, como já apresentado. Com o escopo de se resguardar o sigilo da fonte, o nome do diretor não será informado.

Antes de começarmos a apresentar a unidade educacional e analisar as respostas do diretor, torna-se relevante posicionarmos o estado da Paraíba no *ranking* elaborado e constitutivo da Nota Técnica no 14/2020 DEPEN/MJ, com o fulcro de "[...] indicar a evolução dos índices de pessoas presas envolvidas em atividades educacionais nos sistemas prisionais estaduais e sistema penitenciário federal" (DEPEN, 2020b, p.1). O ente federado em questão, a Paraíba, de 2017 a 2019, saiu de 10,13% para 13,72% e 17,15% respectivamente, dos seus indivíduos privados de liberdade envolvidos em atividades educacionais. Verifica-se um crescimento constante, ficando em 10º lugar em 2019, nos estados e Distrito Federal.

O resultado auspicioso apresentado demonstra uma preocupação do estado em relação aos seus apenados, saindo da retórica de que todos têm direito a educação, para a prática efetiva desse direito inalienável. Onofre (2006, p.10) destaca que "[...] buscar a escola para ampliar conhecimentos é uma maneira de resistir ao processo de perdas a que a prisão submete o indivíduo". Paulo Freire (2005, p.58), em seu livro

Pedagogia do Oprimido, deixa claro que "Ninguém liberta ninguém, ninguém se liberta sozinho: os homens se libertam em comunhão".

A EEEFM GRACILIANO RAMOS

Por solicitação deste autor e com anuência do diretor responsável pela Escola Estadual, o Projeto Político Pedagógico (PPP) foi recebido para análise. A escola em lide, na modalidade da Educação de Jovens e Adultos (EJA) articulada com o ensino profissional técnico, com oferta de cursos de educação técnica de nível médio e qualificação profissional, está voltada aos jovens e adultos privados de liberdade e em regime semiaberto. Ela fica localizada na capital da Paraíba, João Pessoa, no bairro Mangabeira, dentro de um presídio de segurança média. A unidade de educação básica foi criada pelo Poder Executivo estadual por meio do Decreto no 36.907, de 15 de setembro de 2016, vinculada às secretarias de Educação, Ciência e Tecnologia (SEECT) e de Estado da Administração Penitenciária (SEAP) (PARAÍBA, 2016).

Sua missão institucional é:

[...] preparar reeducando/a como profissionais cidadãos com formação humanizadora, consciente e autônoma, promovendo o exercício da cidadania, fortalecendo a profissionalização para o exercício das profissões técnicas, com perspectiva do desenvolvimento para a vida social, inclusiva, profissional, cujo foco principal é a ressocialização (PARAÍBA, 2019, p.5).

Estão apresentados no PPP analisado os valores indispensáveis para o exercício de uma gestão escolar transparente e democrática. Os oito valores na ordem em que foram destacados são: ética, desenvolvimento humano, inovação, qualidade e excelência, transparência, respeito, compromisso social e, por último, os cursos de qualificação profissional adotarão nomenclatura, carga horária e perfil descritivo apresentados no guia PRONATEC de cursos Formação Inicial e Continuada (FIC). Esse último valor se encontra em acordo, como previsto na LEP, com o sistema educacional da unidade da federação e nacional.

Devem ser observadas sete finalidades da unidade escolar, duas estão em consonância direta com os objetivos deste estudo. A finalidade I deixa claro que é para "Ofertar educação básica na modalidade EJA, profissional e tecnológica, primordialmente na forma integrada, formando e qualificando cidadãos com vistas na atuação profissional nos diversos setores da economia [...]". Outra finalidade, que possui uma ligação forte

com o quadro teórico levantado neste estudo, é a VI, "Estimular o desenvolvimento de espírito crítico e criativo" (PARAÍBA, 2019, p.6).

Em relação aos objetivos propostos para essa escola, foram elencados onze deles. Os mais destacados para este autor foram:

IV. Promover o desenvolvimento integral e harmônico da personalidade, de modo gradual e progressivo, respeitando a individualização de cada reeducando; V. Proporcionar o bem-estar físico, social e emocional do reeducando; VI. Permitir o desenvolvimento do reeducando/a no meio social em que está inserido, em cooperação com a família e comunidade; VII. Relacionar a formação geral do ensino médio e a formação profissional, visando à formação integral do estudante [...] (PARAÍBA, 2019, p.7).

Os cursos técnicos oferecidos, integrados ao ensino médio, e suas respectivas cargas horárias estão expostos no quadro a seguir:

Quadro 1 - Cursos Técnicos ofertados

| Curso | Eixo tecnológico | Carga Horária Total |
|------------------------|--------------------------------|---------------------|
| Técnico em Cozinha | Turismo, Hospitalidade e Lazer | 2.000 |
| Técnico em Panificação | Produção Alimentícia | 2.000 |

Fonte: PPP (PARAÍBA, 2019, p.11-12).

As principais diretrizes pedagógicas oferecidas para uma educação de qualidade são, em especial: (i) Planejamento participativo e compartilhado com toda a equipe escolar; (ii) Definição de competências e habilidades a serem trabalhadas; (iii) Aprender a aprender, aprender a conviver juntos; (iv) Seleção e organização de conteúdos relacionados à EJA; (v) Avaliação e recuperação contínua; e (vi) procedimentos metodológicos que possibilitem a criatividade, a criticidade, a construção de conhecimentos, bem como a conscientização do homem de sua condição de sujeito das práticas sociais.

Um ponto interessante e bem participado no PPP é sobre as atividades extras, visto que existe na unidade educacional em questão, "[...] um olhar especial para as necessidades decorrentes do Sistema Prisional em que a escola está inserida, e levando em consideração que a Educação em Prisões procura dialogar [...] oferecer um ambiente favorável para a realização da aula [...]" (PARAÍBA, 2019, p.12). Isso acarreta que a elaboração do currículo deva estar centrada numa prática ativa, em uma visão crítica e dinâmica de mundo, por intermédio de conteúdos sob o olhar das diversas ciências. Ao final, o discente que concluir todas as disciplinas e apresentar relato de experiência em amostras culturais obterá o

diploma de conclusão da educação básica e de nível médio na habilitação profissional cursada.

Em recente notícia publicada no jornal *A União*, de João Pessoa, edição de 22 de maio de 2021, participa que a "Paraíba ocupa o 1º lugar em reeducandos aprovados no Sisu". Continuando com a informação, foram selecionados no estado 35 detentos, mais que o dobro do resultado alcançado pelo segundo lugar no *ranking*. Outro ponto de destaque da reportagem foi o número recorde de reeducandos inscritos na edição de 2020 do ENEM, quando 764 estudantes privados de liberdade participaram da prova (ALMEIDA, 2021). Em relação à unidade escolar em estudo, seus estudantes passaram para pedagogia e biblioteconomia, ambos para a Universidade Federal da Paraíba.

Análise das respostas do gestor educacional

O motivo para escolhermos o diretor de uma escola prisional como sujeito deste estudo é porque acreditamos que a liderança na escola é uma característica importante e inerente à gestão escolar, por intermédio da qual ele orienta, mobiliza e coordena o trabalho da comunidade escolar no seu sentido amplo (interna e externa), com o escopo da melhoria contínua do ensino e da aprendizagem (LÜCK, 2011). Ao participar de um seminário sobre EJA para privados de liberdade, tivemos a oportunidade de conhecer o diretor da escola em estudo, que, ao ser convidado a participar do nosso estudo, prontamente aceitou.

O nosso instrumento de coleta de dados, como já informado na metodologia, constou de sete perguntas abertas. Assim exposto, as perguntas foram listadas com as respectivas respostas, ao mesmo tempo analisadas com as respectivas citações diretas, caso necessário.

Qual o papel da educação na política de execução penal?

A resposta deixa claro que a educação no contexto da política de execução penal é muito mais do que proporcionar uma formação acadêmica ou mesmo profissional ao apenado. Ela deve ter o compromisso de, na reinvenção do homem/aluno/apenado, resgatar a sua autoestima,

[...] valorizar o respeito à vida, ao trabalho digno e honesto, ouvi-lo, considerar o seu conhecimento de mundo, e, a partir do que ele já traz de habilidades, potenciá-las, a fim de que ele possa confiar mais em si mesmo, e ao voltar para o seio da sociedade, passar a ser uma pessoa melhor, produtiva e mais feliz.

Um ponto interessante e pouco explorado na literatura sobre o tema é a situação dos egressos do sistema prisional. O gestor escolar destaca que "[...] é preciso que as políticas públicas das secretarias de Desenvolvimento Humano e Social deem continuidade para acompanhá-los com assistentes sociais e psicólogos, bem como as ONGs e pastorais".

Porém, cabe-nos apresentar como ação importante, também compartilhada pelo respondente, que se inicia com a seguinte questão: Como fazer para torná-los competitivos? "A resposta está na educação", o que reforça o nosso entendimento e de todos os autores pesquisados. França, Feliz e Feitosa (2020) sintetizam que somos todos humanos e que não nascemos cometendo delitos, mas iniciamos a trajetória de acordo com nossas experiências de vida e por opção. O que se deseja, portanto, é, segundo o respondente,

Apagar aquela rotulação de minorias oprimidas e fazê-los lúcidos, conscienciosos e clarividentes de seus erros; fazer com que eles compreendam que erraram e que, ao pagarem por isso, não venham a cometer esses mesmos ou outros erros novamente; fazer com que eles saibam que são responsáveis por seus atos, que há sempre consequências sérias pelo que fazem e que tudo isso pode ser mudado se tiverem foco, autoconfiança, determinação, bom-senso, resiliência e perseverança.

O diretor citou ainda dois projetos que são adotados e praticados na unidade escolar, como os de Remição pela Leitura da Vara de Execuções Penais e o Clube da leitura: Janelas para o mundo da UFPB, que "estimulam o hábito da leitura e os tornam mais reflexivos e críticos. Desse Modo, podem ser capazes de se autoavaliarem, refletindo os motivos e circunstâncias que os levaram a delinquir, e que são perfeitamente capazes de melhorarem suas escolhas futuras".

Uma síntese desta resposta está corroborada por Rodrigues (2018, p.96), que argumenta que é "[...] preciso problematizar a condição de cárcere, instrumentalizando o educando preso para que, inicialmente, supere sua condição de expropriado do conhecimento, compreendendo a relação da educação com sua emancipação humana".

Qual o maior desafio para uma escola intramuros?

O grande desafio é o de "preparar os nossos discentes para a reinserção no mercado de trabalho, no empreendedorismo, nas artes, enfim, na produção lícita, e fazer com que ele entenda que existem inúmeras possibilidades de viver bem". Uma complementação do respondente se torna interessante, quando relembra que, em nosso ordenamento jurídico do processo penal, não há o instituto da prisão perpétua prevista, destarte, "mais cedo ou mais tarde, essas pessoas privadas de liberdade voltarão para o seio da sociedade, e o nosso papel enquanto escola, é o de torná-los aptos e motivados".

O professor-diretor respondente complementa que são muitos os desafios apresentados para nossa escola, tais como:

- 1. O planejamento de unidades prisionais com estrutura física adequada;
- 2. Proporcionar maior apoio estrutural aos cuidadores desses alunos (professores, policiais e agentes penitenciários);
- 3. Aos professores que estão na linha de frente presencial no dia a dia com esses alunos, precisamos apoiá-los com mais materiais pedagógicos, livros didáticos, armários, equipamentos tecnológicos, entre outros;
- 4. Adquirir equipamentos tecnológicos para a escola sem ferir as normas de segurança;
- 5. Tempo para ministrar os conteúdos durante a semana é muito curto, na medida em que precisamos não só nos adequarmos e cumprir as normas de segurança exigidas pela direção prisional, como também dividir nosso tempo pedagógico com visitas, audiências, inspeções, atendimentos jurídicos, banhos de sol, atendimentos à saúde. Além de tudo isso, temos que nos preocupar com a rígida disciplina e segurança da unidade como um todo.
- 6. A formação continuada de profissionais que enxerguem os benefícios da "educação no interior das unidades prisionais" é muito relevante; e
- 7. Repensar o modelo e matrizes para EJA no contexto prisional, com vistas a não infantilizar sua situação de privação de liberdade em si, mas dar a eles, norte e propósitos de vida através do aprendizado.

Enfim, muitos são os desafios. Mas, como já foi apresentado, a escolha dos policiais, agentes e profissionais da educação, bem como a sua formação continuada, devem ser especialmente observadas. Ser operacional é mais que necessário, porém ser transformador é primordial.

Uma pergunta apresentada pelo diretor vai de encontro ao que escreveram diversos autores sobre o sistema prisional e prisões, entre eles, citamos os atuais Julião (2016), Onofre (2006), Rodrigues e Oliveira (2020), Torres, Ireland e Almeida (2021), ou mesmo os clássicos como Goffman (1974) e Foucault (1987), que fazem parte do nosso referen-

cial teórico e que deixam claro que a questão que deveria ser respondida antes de pensarmos qual o nosso maior desafio, seria: Qual a verdadeira função social da prisão?

Quantos alunos estudam em sua escola e total de apenados?

Em nossa escola há, atualmente, 633 (seiscentos e trinta e três) alunos matriculados regularmente, tendo acréscimo de mais 390 (trezentos e noventa) envolvidos em projetos educacionais. Estamos presentes em 11 (onze) unidades prisionais, nos municípios de João Pessoa, Bayeux, Santa Rita, Cruz do Espírito Santo e Sapé. Desse modo, o universo de apenados no estado da Paraíba está em torno de 10.240 (dez mil, duzentos e quarenta) pessoas. A capital de João Pessoa, que é a nossa área, concentra um maior quantitativo, em torno de 3.800 (três mil e oitocentos).

Se calcularmos o percentual de alunos matriculados regularmente com o total de apenados, entre presos e em regime semiabertos, chegaremos a 6,2%. Se retornamos à Nota Técnica no 14/2020 da DEPEN/MJ (DEPEN, 2020b), para valores de dezembro de 2019, a EEEFM Graciliano Ramos sozinha não seria a última colocada, três unidades federativas se destacaram negativamente pela involução ou pelo baixo índice de pessoas presas em atividades educacionais, a saber: Alagoas – 4,76%, Acre – 3,40% e Amapá – 2,84%.

O currículo é o mesmo da escola extramuros?

Sim. As exigências curriculares da nossa escola obedecem às diretrizes da EJA pessoas privadas de liberdade (PPL), que são as mesmas das demais escolas do estado da Paraíba. Nossa escola é regida em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Vieira (2020) nos apresenta que a educação básica somada a uma qualificação profissional se torna elemento importante e essencial na garantia da dignidade da pessoa privada de liberdade.

Neste período de pandemia, como foi o desenvolvimento das aulas?

As aulas presenciais foram suspensas devido à portaria da Secretaria de Administração Penitenciária da Paraíba (SEAP/PB) e as determinações da SEECT/PB. Sendo assim, o caminho para a continui-

dade do ensino-aprendizagem foi com a entrega de material impresso – estudos dirigidos – nas unidades prisionais, material que é pensado, realizado e planejado pelos professores de escola por áreas do conhecimento e em conformidade com as turmas em seus respectivos ciclos e bimestres. Esse material pedagógico é distribuído pelos policiais penais para que nossos alunos possam ler e responder. Em seguida, esse mesmo material é recolhido para ser corrigido pelos professores. Toda essa logística, desde a impressão à entrega e devolução, seguem todos os protocolos de segurança sanitária em virtude da pandemia.

Foi-nos enviado pelo diretor o Relatório de Execução do projeto Pedagógico Educação em prisões: desafios e possibilidades de ensino-aprendizagem em plena pandemia. O principal intuito do referido trabalho foi o de executar ações educacionais que se adequassem à essa situação pandêmica, a fim de continuar realizando atividades pedagógicas, sem prejuízos ao ano letivo. É importante destacar a preocupação com a educação do aprisionado em regime semiaberto, já que parando as aulas presenciais, o tripé da educação – ensino-aprendizagem-avaliação não foi interrompido totalmente.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Brasil apresenta, nos últimos anos, uma pequena redução na expansão da população prisional. A atenção para com os encarcerados se reveste de enorme urgência, visto que são também sujeitos de direito. Superlotação, toda a ordem de violência, falta de tratamento médico, má qualidade das refeições e da água consumida, revistas vexatórias, falta de atendimento jurídico e falta de programas de trabalho e ressocialização devem ser mitigadas. Acredito que privar um ser humano de liberdade é uma punição muito severa.

Foi-nos apresentado que a educação nas prisões cumpre, em especial, dois papéis principais: a educação propriamente dita e a ressocialização. A pessoa ao chegar à prisão deixa de ter o seu "eu" identitário como cidadão sequestrado para ser mais um número do sistema carcerário. A recuperação da pessoa privada de liberdade como cidadã caminha de braços dados com a educação, que deve ser, em especial, emancipadora.

A educação de jovens e adultos privados de liberdade tem características próprias, pois, além de serem pessoas com experiências de vida e idades diversas, vivem em um coletivo e um ambiente inóspito; a princípio, sem esperanças de dias melhores, impondo uma rígida e verdadeira estratégia de sobrevivência à lógica das prisões, um espaço que podemos

considerar como um não direito. São vários os limites que se somam aos óbices verificados, em especial: (i) a falta de um ambiente adequado para as aulas, espaços de estudo e bibliotecas prisionais; (ii) a realidade que considera que a segurança vem em primeiro e a educação em segundo plano; (iii) espaços e tempos no dilema entre o trabalho e as aulas; (iv) professores desmotivados em consonância com os envolvidos na gestão prisional; (v) falta de recursos financeiros e material pedagógico.

A EEEFM em estudo pode ser vista como uma ilha de excelência em um mar de indignação e desrespeitos aos direitos das pessoas privadas de liberdade. Com um grau de certeza considerável, se existe um aumento na participação de presos em programas de educação, frequentando as salas de aula, é porque o poder público tem políticas públicas dignas e ativas, que reconhecem a educação como uma ponte que ligará a pessoa presa à sua ressocialização. A organização pedagógica e administrativa dessa unidade escolar se destaca, quando somos informados do sucesso dos seus alunos no acesso ao ensino superior, o que se alinha com uma enorme possibilidade vislumbrada pela educação: o crescimento social do sujeito pela sua melhoria na formação, elevação da escolarização e consciência crítica.

Acreditamos que os desafios apresentados são vários e variados, desde recursos financeiros e humanos até um ambiente favorável à atividade educativa, mas simplesmente acomodar-se não deve ser a solução procurada. O direito constitucional à educação básica deve ser uma bandeira a ser erguida por todos nós. Os limites são os mesmos que vivemos na educação básica brasileira, um percentual considerável de jovens e adultos não tem o ensino fundamental completo, a leitura e a escrita devem ser conquistadas por todos os brasileiros. As possibilidades são inúmeras, mas acreditamos que é preciso reconhecer o protagonismo das pessoas presas, melhorar a sua autoestima e seu pertencimento à sociedade, para a qual, um dia, mais cedo ou mais tarde, elas retornarão.

Retornando à epígrafe que introduz este texto, nos deparamos com a frase de Nelson Mandela, um ganhador do prêmio Nobel da Paz que passou 27 anos de sua vida na prisão, extraída do seu livro Long Walk to Freedom (Um longo caminho para a liberdade), em que a palavra Nação está em destaque. O Brasil só será uma grande Nação quando tratarmos com dignidade as nossas pessoas encarceradas: reconhecer um viver coletivo em que os direitos não sejam negados, possibilitando a plena cidadania e os reintegrando à sociedade. Isso é realizado por intermédio de políticas públicas amplas no trato da educação de jovens e adultos privados de liberdade, que sejam realmente efetivas.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, I. Paraíba ocupa o 1º lugar em reeducandos aprovados no Sisu. **Jornal A União**. João Pessoa. 22 de maio de 2021. Disponível em: https://bityli.com/OjFtj. Acesso em: 13 de jun. de 2021.
- ALMEIDA, L. M. Nas trilhas do fazer e do saber a possibilidade de ser: os caminhos do trabalho e da educação na prisão. 2009. 138f. Dissertação (Mestrado em Educação) Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2009. Disponível em: https://repositorio.bc.ufg.br/tede/handle/tde/2225. Acesso em: 20 de mai. de 2021.
- BOBBIO, N. A era dos direitos. Rio de Janeiro: Campus, 1992.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.
- BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, p.27833, 23 dez. 1996. Publicação original.
- BRASIL. Lei no 13.005 de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação PNE e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1, edição extra, Brasília, DF, p.1, 26 jun. 2014. Publicação original.
- BRASIL. Lei no 7.210, de 11 de julho de 1984, institui a Lei de Execução Penal. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 13 jul. 1984, p. 10227 (Publicação Original). Coleção de Leis do Brasil 1984, p. 68, v. 5. Publicação Original.
- BRASIL. **Lei no 12.433**, de 29 de junho de 2011, altera a lei no 7.210, de 11 de julho de 1984 (lei de execução penal), para dispor sobre a remição de parte do tempo de execução da pena por estudo ou por trabalho. Diário Oficial da União Seção 1 30/6/2011, p. 1 (Publicação Original).
- CACICEDO, P. Desafios para a educação nas prisões na era do grande encarceramento. **ARACÊ Direitos Humanos em Revista**. Ano 3. n. 4, p.122-138. Fev. 2016. Disponível em: https://arace.emnuvens.com.br/arace/article/view/105, acesso em: 07/07/21.
- CORREIA, G. V. C. **Remição da pena pela leitura**: a importância da biblioteca prisional. 2019, 94f. Dissertação (Mestrado Profissional em Gestão da Informação) Universidade Estadual de Santa Catarina (UDESC). Florianópolis, 2019. Disponível em: https://bityli.com/lWmsS. Acesso em: 21 de mai, de 2021.

- DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL DEPEN.

 Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias
 Infopen. Brasília, DF, 2020a. Disponível em: http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/relatorios-analiticos.

 Acesso em: 11 de jun. de 2021.
- DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL DEPEN. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Nota Técnica no 14/2020/COECE/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ**. Brasília, DF, 2020b. Disponível em: http://depen.gov.br/DEPEN/copy_of_SEI_MJ11824750NotaTcnica79.pdf>. Acesso em: 26 de jun. de 2020.
- FOUCAULT, M. **Vigiar e punir**: história da violência nas prisões. Petrópolis, RJ: Vozes, 1987.
- FRANÇA, R. de F. C.; FELIX, A. S.; FEITOSA, D. F. da S. A EJA e as diferenças de aprendizagem dos alunos: implicações encontradas no sistema prisional. **Revista Humanidades e Inovação**, v.7, n.15, p.383-392, 2020. Disponível em: https://revista.unitins.br/index.php/humanidadeseinovacao/article/view/2965. Acesso em: 21 de mai. de 2021.
- FREIRE, P. **Pedagogia do oprimido**. 48º reimp. Rio de Janeiro: paz e terra, 2005.
- GOFFMAN, E. **Manicômios, prisões e conventos**. São Paulo: Perspectiva, 1974.
- IRELAND, T. D. Educação em prisões no Brasil: direitos, contradições e desafios. **Em aberto**. Brasília, DF, v.24, n.86, p.19-39, nov. 2011. Disponível em: http://emaberto.inep.gov.br/ojs3/index.php/emaberto/article/view/2714>. Acesso em: 21 de jun. de 2021.
- LANFREDI, L. G. S. (Coord.). **Regras de Mandela**: regras mínimas das Nações Unidas para o tratamento de presos/ Conselho Nacional de Justiça. Brasília, DF: CNJ, 2016. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/. Acesso em: 11 de jun. de 2021.
- LEAL, J. R. V. R. J. **Remição de pena pela leitura**: análise do projeto "ler liberta". 2019, 39f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Direito) Faculdade de Direito de Vitória. Vitória, 2019. Disponível em: http://repositorio.fdv.br:8080/handle/fdv/725>. Acesso em: 21 de mai. de 2021.

- LÜCK, H. **Liderança em gestão escolar**. 7. ed. Petrópolis: Vozes, 2011. (Série Cadernos de Gestão, 4).
- JULIÃO, E. F. **Escola na ou da prisão**? Cad. Cedes, Campinas, v. 36, n. 98, p. 25-42, jan./abr. 2016. Disponível em: https://bityli.com/RweOa. Acesso em: 20 de mai. de 2021.
- MANDELA, N. Long Walk to Freedom. Londres: Little Brown, 1994.
- MARTINS, E. S.; SILVEIRA, A. L. N. da; COSTA, E. A. da S. Educação de jovens e adultos no contexto prisional: limites e possibilidades no maciço de Baturité/CE. **Rev. Expr.** Catól.; v. 8, n. 1; Jan./Jun. 2019; ISSN: 2357-8483.
- MINAYO, M. C. de S. (Org.). **Pesquisa Social**: Teoria, método e criatividade. 18. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2001.
- ONOFRE, E. M. C. Escola da prisão: espaço de construção da identidade do homem aprisionado? In: 29ª REUNIÃO ANUAL DA ANPED. **Anais eletrônico...** Caxambú, MG, no período de 15 a 18 de outubro de 2006. Disponível em: https://bityli.com/VShnZ>. Acesso em: 15 de ago. de 2021.
- ONOFRE, E. M.; JULIÃO, E. F. A educação na prisão como Política Pública: entre desafios e tarefas. **Educação & Realidade**, Porto Alegre, v. 38, n. 1, p. 51-69, jan./mar. 2013. Disponível em: http://www.ufrgs.br/edu_realidade. Acesso em: 11 de jun. de 2021.
- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA [UNESCO]. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Adotada e proclamada pela resolução 217 A (III) da Assembléia Geral das Nações Unidas, em 10 de dezembro de 1948. Brasília, DF, 1998. Disponível em: https://bityli.com/xxtCv. Acesso em: 11 de jun. 2021.
- PARAÍBA. **Decreto no 36.907**, de 15 de setembro de 2016. Cria a Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Graciliano Ramos, localizada em João Pessoa, neste Estado, com oferta de Ensino Fundamental e Ensino Médio, voltada para a Educação de Jovens e Adultos. Diário Oficial do Estado da Paraíba, no 16.209, p.2, publicação original. Disponível em: https://bityli.com/yYQXO. Acesso em: 12 de jul. de 2021.
- PARAÍBA. Secretaria de Estado da Educação. EEEFM Graciliano Ramos. **Projeto Político Pedagógico**. João Pessoa, 2019.

- PARO, V. H. **Educação como exercício do poder**: crítica ao senso comum em educação. 2.ed. São Paulo: Cortez, 2010. (Coleção questões da nova época, v.4).
- RODRIGUES, V. E. R. A educação nas penitenciárias: as relações entre a estrutura física e a prática pedagógica nas unidades penais do Paraná. 2018. 228f. Tese (Doutorado em Educação) Universidade Federal de Ponta Grossa, PR. 2018. Disponível em: https://bity-li.com/JoWfF. Acesso em: 25 de mai. de 2021.
- RODRIGUES, V. E. R.; OLIVEIRA, R. de C. da S. A educação escolar nos contextos prisionais: breve reflexão sobre as possibilidades de educação em Direitos Humanos. In: OLIVEIRA, R. de C. da S.; SILVA, F. O. A. de. Cadernos de Pesquisa. Grupo de Pesquisas em Políticas Públicas, educação permanente e práticas educacionais de jovens, adultos e idosos [GEJAI]. Ponta Grossa, PR, 2020. ISBN: 978-65-00-10441-7.
- SANTOS, B. de S. **A cruel pedagogia do vírus**. Biblioteca Massa Crítica. E-book. Clacso, 2020.
- SANTOS, P. dos; DURAND, O. C. da S. A Educação de Jovens e Adultos no Espaço Prisional: sentidos da escolarização para mulheres em privação de liberdade. **Revista Perspectiva**, Florianópolis, v. 32, n. 1, 129-159, jan./abr. 2014. Disponível em: http://www.perspectiva.ufsc.br. Acesso em: 11 de mai. de 2021.
- SILVA, C. R. da et al. Com 322 encarcerados a cada 100 mil habitantes, Brasil se mantém na 26ª posição em ranking dos países que mais prendem no mundo. **Monitor da Violência**. Atualizado em 17 maio 2021. Disponível em: https://bityli.com/jUlxr. Acesso em: 11 de jun. de 2021.
- TORRES, E. N. da S.; IRELAND, T. D.; ALMEIDA, S. I. de. Diagnóstico da política de educação em prisões no Brasil (2020): o desafio da universalização. **Revista Eletrônica de Educação**, v.15, p.1-18, jan./dez. 2021. DOI: http://dx.doi.org/10.14244/198271994696|.
- VIEIRA, Y. L. D. Educação como prática de ressocialização na perspectiva dos privados de liberdade da penitenciária de segurança média Juiz Hitler Cantalice: um estudo de caso. 2020, 53f. (Trabalho de Conclusão de Curso Pedagogia) Universidade Federal da Paraíba. 2020. Disponível em: https://bityli.com/hxBUt. Acesso em: 13 de mai. de 2021.